Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

REGULAMENTO DO

PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.639.055/0001-84

26 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

SUMÁRIO

REGULAMENTO 4

1. DEFINIÇÕES 4

2. FUNDO 9

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 9

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 14

5. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAS 21

6. CLASSES DE COTAS 21

7. ENCARGOS DO FUNDO 22

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 22

9. SOLUÇÃO DE DISPUTAS 23

10. DISPOSIÇÕES GERAIS 23

ANEXO A 25

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS 25

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 31

3. PÚBLICO-ALVO 32

4. OBJETIVO DA CLASSE 32

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 34

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES 39

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES 40

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 41

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 45

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 46

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 48

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 52

13. ENCARGOS DA CLASSE 53

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 55

15. FATORES DE RISCO 57

APÊNDICE A 68

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 68

2. PÚBLICO-ALVO 68

3. INVESTIMENTO MÍNIMO 68

4. EQUALIZAÇÃO 68

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 69

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE 70

APÊNDICE B 72

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 72

2. PÚBLICO-ALVO 72

3. INVESTIMENTO MÍNIMO 72

4. EQUALIZAÇÃO 72

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 73

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE 77

APÊNDICE C 79

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 79

2. PÚBLICO-ALVO 79

3. INVESTIMENTO MÍNIMO 79

4. EQUALIZAÇÃO 79

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 79

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE 81

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *"inclusive"*, *"incluindo"* e *"particularmente"* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Termo Definido	Definição
"Administrador"	Significa a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
"Anexo(s)"	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
"Apêndice(s)"	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Termo Definido	Definição
"**Código ANBIMA**"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, conforme alterado.
"Capital Integralizado"	Significa o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas.
"Capital Subscrito"	Significa a soma dos valores constante dos boletins de subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe.
"Classe(s) "	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Significa o "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas.
"Cotas"	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas.
"Custodiante"	Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede Rua Alves Guimarães, nº 1212, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.739/0001-42, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Termo Definido	Definição
"Data de Início do Fundo"	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas.
"Dias Úteis"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
"Empresa de Auditoria"	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s).
"Encargos"	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
"Equipe de Investimento"	Significa a equipe dedicada de profissionais em investimentos de *private equity* do Gestor, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira.
"Fundo"	Significa o **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.639.055/0001-84.
"Gestor"	Significa o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa"	Significa **(i)** a comprovação de que o Gestor (a) atuou com má-fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do item 9.1 da parte geral do Regulamento ou por decisão judicial transitada em

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Termo Definido	Definição
	julgado; ou (b) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (c) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro por decisão da CVM, ou **(ii)** ocorrer a falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.
"Lei da Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores.
"Partes Ligadas"	Significa **(i)** qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou **(ii)** qualquer pessoa jurídica (exceto classes e/ou fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou **(iii)** qualquer classe e/ou fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou **(iv)** qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou **(v)** qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido contábil do Fundo ou da(s) Classe(s), constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.
"PLATAM"	Significa a **PLATAM Investments Brazil Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Termo Definido	Definição
"Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada"	Possui o significado atribuído no item 4.10.3 do Regulamento.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Subclasses"	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá um prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados Data de Início do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, a exclusivo critério do Gestor, podendo ser prorrogado por prazo superior se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no item (i) abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste item 3.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento, observados os itens 3.2.1 e 3.2.2 abaixo;	50% + 1 das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vii) deliberar sobre o aumento dos limites ou o pagamento de encargos não previstos nesta parte geral do Regulamento;	50% +1 das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(ix) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	95% das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes. Alterações a este item 3.2.1 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.2.3. Na deliberação acerca da destituição do Administrador, conforme o item 3.2(ii) acima, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador não terão direito a voto, exceto se o Administrador ou a Parte Ligada ao Administrador estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista do Fundo e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia de cotistas.

3.2.4. Na deliberação acerca da destituição do Gestor, conforme itens 3.2(iii) e 3.2(iv) acima, as Cotas de titularidade do Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Gestor ou a Parte Ligada ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista do Fundo e desde que tal voto esteja em consonância com a

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

determinação da dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia de cotistas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo máximo de 30 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico.

3.5. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item 3.4 acima, serão considerados como abstenção por parte do Cotista.

3.6. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.6.1. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas

3.6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

3.6.3. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.6.1, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.6.4. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.6.5. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.7. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.7.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.7.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral.

3.7.3. O voto por meio de comunicação eletrônica será considerado válido desde que seu recebimento, pelo Administrador, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

3.7.4. Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços da Classe A para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

3.8. Instalação da Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

3.8.1. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

3.8.2. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.9. **Voto**. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.9.1. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia de Cotistas, observado o disposto no(s) Anexo(s) da Classe em relação a cotistas inadimplentes, conforme aplicável.

3.9.2. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestor**. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos que integram a(s) Carteira(s), inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais das Sociedades no Exterior e nas assembleias de cotistas do Fundo Master observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Além das obrigações e atribuições do Gestor previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Gestor, conforme aplicável no âmbito de cada Classe:

(i) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse da(s) Classe(s), a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento da(s) Classe(s);

(ii) representar a(s) Classe(s), conforme previsto neste Regulamento, no respectivo Anexo e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, o Fundo Master, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e pelo Fundo Master, monitorar os investimentos da(s) Classe(s), assinar documentos relacionados às Sociedades Investidas, ao

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Fundo Master e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(iii) orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto no(s) Anexo(s);

(iv) monitorar os ativos integrantes da(s) Carteira(s) e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(v) decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo e da(s) Classe(s);

(vi) negociar e celebrar, em nome da(s) Classe(s), acordo de cotistas do Fundo Master, conforme aplicável, e acordos de acionistas das Sociedades Investidas, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela(s) Classe(s), sempre no melhor interesse dos Cotistas;

(vii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Investidas e no Fundo Master;

(viii) realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos;

(ix) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas e com o Fundo Master que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas e do Fundo Master nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulação;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e dos documentos do Fundo aplicáveis às atividades de gestão de carteira;

(xi) nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor;

(xii) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e/ou da(s) Classe(s), inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas e/ou no Fundo Master, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo e da(s) Classe(s);

(xiii) orientar o Administrador para a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos nas Sociedades Investidas pela(s) Classe(s) e/ou pelo Fundo Master; e

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

(xiv) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do prazo de duração para a Assembleia de Cotistas.

4.1.3. A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity*, em linha com a política de investimentos da Classe A e do Fundo Master, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

4.1.4. A Equipe de Investimento dedicada à Classe e ao Fundo Master será composta pelos profissionais descritos no Compromisso de Investimento sendo que, em caso de substituição dos membros da Equipe de Investimentos por qualquer motivo, caberá ao Gestor a seleção, a seu livre critério, de outros profissionais para compor a Equipe de Investimento, desde que tais profissionais cumpram o perfil e os requisitos descritos no item 4.1.3 acima.

4.1.5. Observado os itens 12.4 e 12.6 abaixo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais para prestar serviços de consultoria especializada ou gestão relativa aos Ativos no Exterior, incluindo a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos no Exterior, bem como a gestão dos Ativos no Exterior que venham a ser efetivamente investidos pela Classe A.

4.1.6. Para fins das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: https://patria.com/documents/.

4.1.7. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico https://patria.com/documents/.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

4.2.2. Além das obrigações e atribuições do Administrador previstas nos artigos mencionados no item acima, caberá ao Administrador, conforme aplicável no âmbito de cada Classe:

(i) conforme orientação do Gestor, realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;

(ii) conforme orientação do Gestor, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento;

(iii) fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Cotistas e do Regulamento no tocante às atividades de administração e gestão do Fundo.

(iv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:

a. liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s); e

b. Chamadas de Capital aos investidores.

(v) supervisionar diligentemente a atuação do Gestor no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo e da(s) Classe(s), de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos.

(vi) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da(s) Carteira(s) da(s) Classe(s), podendo, para tanto utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação; e

(vii) publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor.

4.3. Custodiante. Os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

(iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e/ou o Gestor responderão individualmente pelos prejuízos causados aos Cotistas, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

4.7. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

4.8. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. A qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo e da(s) Classe(s), conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, o

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Gestor ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para indicar seu substituto ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, nos termos do item 4.11 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo e da(s) Classe(s), até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), ou até que o Fundo ou a Classe(s) seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 4.10.3 abaixo, na hipótese de renúncia imotivada, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo ou da(s) Classe(s).

4.9. Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM. Na hipótese de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, o Administrador, o Gestor ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), nos termos do item 4.11 abaixo, Assembleia de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, um administrador ou gestor temporário, que prestará o os respectivos serviços ao Fundo ou e/ou à(s) Classe(s) até a eleição de seu substituto, poderá ser nomeado pela CVM, conforme previsto na Resolução CV 175 e no item 4.11 abaixo.

4.10. Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas. Além das hipóteses descritas nos itens 4.8 e 4.9 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com Justa Causa ou sem Justa Causa.

4.10.1. Destituição por Justa Causa. Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do Fundo e/ou da respectiva Classe, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a remuneração que lhe for atribuída nos termos deste Regulamento calculada até a data da substituição ou da liquidação Fundo e/ou da respectiva Classe, conforme o caso.

4.10.2. Destituição sem Justa Causa. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo,

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, observado que o envio e o conteúdo dessa comunicação deverão ter sido aprovados na Assembleia de Cotistas que deliberar a destituição sem Justa Causa do Gestor.

4.10.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no respectivo Anexo, **(ii)** inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo; **(iii)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Ligadas, **(iv)** altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, **(v)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo e/ou da(s) Classe(s) que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou **(vi)** altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo ("Renúncia Motivada").

4.10.4. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor **(i)** permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), se for o caso, **(ii)** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que lhe forem devidas, calculadas *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, renúncia ou liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, assim como da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme itens 12.7 e 12.8 do Anexo A, e demais remunerações ou penalidades previstas no(s) Anexo(s), conforme aplicável.

4.11. Substituição do Administrador ou do Gestor ou Liquidação Antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s). A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 4.8, 4.9 ou 4.10 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo ou da(s) Classe(s) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 4.9, a CVM pode nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de nova administração e/ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso. A deliberação da Assembleia de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar antecipadamente o Fundo ou a(s) Classe(s), caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assuma(m) a administração e/ou a gestão do Fundo ou da(s) Classe(s) no prazo estipulado neste item.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAS

5.1. Vedações. Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo ou da(s) Classe(s), sem prejuízo de outras vedações previstas no Regulamento e na regulamentação específica**:**

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto aqueles descritos no item 5.10 abaixo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, 5.2 abaixo;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos do Fundo:

a. na aquisição de bens imóveis;

b. na aquisição de direitos creditórios, ressalvada a hipótese expressamente permitidas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas e/ou do Fundo Master; e

(vii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(viii) utilizar os recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.2. Garantias. Observadas as regras e orientações da CVM, o Fundo poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia de Cotistas e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o Fundo e a(s) Classe(s) cumpram seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

5.3. Informações frente às Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, nos termos do item 5.2 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6. CLASSES DE COTAS

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

6.1. **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe. Sem prejuízo, durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes de cotas no âmbito do Fundo.

6.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

6.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

6.2. **Novas Classes.** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 6.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador.

7.2. **Encargos da(s) Classe(s)**. Além dos Encargos definidos neste Capítulo 7, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

7.3. **Pagamento *Pro Rata***. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

7.4. **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos, nos termos deste Regulamento e/ou da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1. **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

8.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

8.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

8.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8.5. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

9. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

10.1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

10.1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.2. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

10.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

10.3. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da(s) Classe(s) e/ou do Fundo Master, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo, da(s) Classe(s) e do Fundo Master, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.4. Atualização monetária. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

10.5. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder 1 IQ Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções do Regulamento ou deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
"AFAC"	Significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
"Anexo A"	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
"Ativos"	Significam os Ativos Investidos e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
"Ativos Alvo"	Significam os ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe A, conforme o caso, **(i)** cotas de emissão do Fundo Master; e **(ii)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações das Sociedades Alvo, ou títulos que possuam a mesma natureza dos anteriormente descritos, no caso de ativos emitidos por Sociedades Alvo que sejam Sociedades no Exterior, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que o Gestor entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe A; e **(iii)** ativos cujo emissor, constituído sob a

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

	forma de companhia fechada ou aberta, tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.
"Ativos Investidos"	Significam os Ativos Alvo que tenham sido efetivamente adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe A.
"Ativos no Exterior"	Significam os ativos de emissão de Sociedades no Exterior.
"Chamada(s) de Capital "	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observadas as diretrizes e prazos definidos neste Anexo A.
"Classe ou Classe A"	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A** do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
"Cotas"	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
"Cotas Ofertadas"	Tem o significado atribuído no item 10.2 do Anexo A.
"Cotistas Alienantes"	Tem o significado atribuído no item 10.2 do Anexo A.
"Cotistas Alienantes"	Tem o significado previsto no item 12.8 do Anexo A.
"Cotista Inadimplente"	Tem o significado previsto no item 8.8 do Anexo A.
"Data de Início da Classe A"	Significa a data de início das atividades da Classe A, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas.
"Data de Início do Fundo Master"	Significa a data de início das atividades do Fundo Master, a qual ocorreu na data da primeira integralização de cotas do Fundo Master.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

"Data do Primeiro Fechamento Master"	Significa a data em que for concluída a primeira chamada de capital do Fundo Master.
"Data de Último Fechamento Master"	significa a data em que for concluída a última formalização de novas subscrições de cotas no âmbito da primeira emissão do Fundo Master.
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do seu Prazo de Duração.
"Evento"	Tem o significado previsto no item 12.8 do Anexo A.
"Eventos de Avaliação"	Tem o significado previsto no item 14.8 do Anexo A.
"Eventos de Liquidação"	Tem o significado previsto no item 14.1 do Anexo A.
"Fechamentos Subsequentes"	Tem o significado previsto no item 8.5 do Anexo A;
"Fundo Master"	Significa a classe única responsabilidade limitada do **PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 52.258.338/0001-41.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Matérias Qualificadas Master"	significam as matérias envolvendo o Fundo Master sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito da Classe A, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante da Classe A, nas assembleias de cotistas do Fundo Master. As matérias que dependerão dessa orientação são: **(i)** destituição do consultor especializado do Fundo Master com ou sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e nomeação de seus substitutos; **(ii)** quaisquer alterações nas regras de

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

	substituição do consultor especializado do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto; **(iii)** avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Master; **(iv)** alterações à política de investimentos do Fundo Master; **(v)** prorrogação do prazo de duração do Fundo Master que dependa de deliberação de assembleia de cotistas do Fundo Master, nos termos do seu respectivo regulamento; e **(vi)** criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do consultor especializado do Fundo Master.
"Novas Cotas"	Significam as Cotas emitidas pela Classe A após a primeira emissão de Cotas da Classe A.
"Oferta Pública"	Significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
"Outros Ativos"	Significam em conjunto, **(a)** saldo em conta corrente; **(b)** certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, **(c)** cotas de emissão de classes e/ou fundos de investimento, tipificados como renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo classes e/ou fundos administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor; e/ou **(d)** títulos públicos federais e/ou **(e)** títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto na Política de Investimento da Classe A.
"Patrimônio Autorizado"	Tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo A.
"Patrimônio Mínimo Inicial"	Tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo A.
"Período de Investimento"	Tem o significado previsto no item 5.12 deste Anexo A.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

"Período de Desinvestimento"	Significa o período de desinvestimento da Classe A, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
"Preço de Integralização"	Tem o significado previsto no item 8.7.4 do Anexo A.
"Retorno Preferencial"	Significa o retorno preferencial alvo da Classe A, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista na Classe A.
"Sociedades Alvo"	Significa uma companhia aberta ou fechada no Brasil e/ou na América Latina que possa se tornar uma Sociedade Investida nos termos deste Anexo A ou do regulamento do Fundo Master.
"Sociedades Investidas"	Significa a Sociedade Alvo e/ou Sociedade no Exterior cujos ativos venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe A (no caso de Sociedade no Exterior ou companhias abertas sediadas no Brasil) ou pelo Fundo Master (no caso de companhias fechadas sediadas no Brasil), ou que venham a ser atribuídos à Classe A ou ao Fundo Master.
"Sociedade no Exterior"	Significa a sociedade que possua **(i)** sede em outros países da América Latina, além do Brasil, ou que **(ii)** tenham sede no Brasil e ativos localizados em outros países da América Latina que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações financeiras.
"Subclasse A"	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
"Subclasse B"	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
"Subclasse C"	Significa a subclasse C de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice C.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

"Subclasses"	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C, em conjunto.
"Taxa de Administração e Gestão"	Tem o significado previsto nos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pela Classe A ao Administrador pela prestação dos serviços de administração da Classe A.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida pela Classe A ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
"Taxa de Performance"	Tem o significado previsto nos Apêndices.
"Taxa de Performance Antecipada"	Tem o significado previsto nos Apêndices.
"Taxa de Performance Complementar"	Tem o significado previsto nos Apêndices.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a remuneração máxima devida pela Classe A pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição contínua das Cotas.
"Valor de Equalização na Classe A"	Significa o valor a ser arcado pelos Cotistas que subscreverem Cotas da Classe A após a Data de Início da Classe A, conforme previsto nos Apêndices.
"Valor Inicial de Atribuição"	Tem o significado atribuído no item 12.8 do Anexo A.
"Venda dos Ativos Investidos"	Tem o significado atribuído no item 12.8 do Anexo A.
"Valor Provisionado"	Tem o significado atribuído em cada Apêndice.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

"Veículos Feeder"	Significam todos os veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, administrados e/ou geridos pelo Gestor (ou entidades de seu grupo econômico) ou que contratem os serviços de consultoria especializada de entidades do grupo econômico do Gestor, de acordo com as suas estratégias de investimento, com o objetivo de: **(i)** investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master – incluindo a Classe.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe A é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe A é tipificada como *"multiestratégia"*, nos termos do Anexo Normativo IV. A modificação da classificação da Classe A dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

2.3. Prazo de Duração. O Prazo de Duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração do Fundo.

2.4. Prazo de Duração do Fundo Master. O Fundo Master, por sua vez, terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato definitivo relativo ao primeiro investimento do Fundo Master, prazo este que poderá ser prorrogado, por 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos, sendo o primeiro período, mediante recomendação do comitê de investimentos do Fundo Master ou, caso esse não esteja instalado, do consultor especializado, e posterior autorização do gestor do Fundo Master, e o segundo período mediante aprovação da assembleia de cotistas do Fundo Master.

2.4.1. O Prazo de Duração da Classe A poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, automaticamente antecipado caso o prazo de duração do Fundo Master não venha a ser prorrogado, se encerrando, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Master.

2.4.2. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá manter a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórios, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A ou pelo Fundo Master para fazer

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe ou pelo Fundo Master relativamente a desinvestimentos do Fundo Master, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.5. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.5.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo da Classe A, os credores da Classe A, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe A, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe e **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento da Classe. Caso venha a ser alterada ou editada nova regulamentação específica da CVM que permita que outros investidores que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados possam investir em fundos de investimento em participações, este Anexo será automaticamente alterado por meio de ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para a refletir o novo público-alvo aplicável.

3.1.1. Os investimentos na Classe A poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem na Classe A (estruturas *master-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas Subclasses, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

3.1.2. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação, mas o Administrador, no entanto, não poderá investir direta ou indiretamente na Classe A.

3.1.3. As instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, o Administrador e demais prestadores de serviços da Classe A e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o direito de preferência dos Cotistas disposto no item 8.3 abaixo.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. O objetivo da Classe A é obter retornos e valorização de capital no longo prazo por meio da realização de investimentos no segmento de *private* equity, através da aplicação do seu Patrimônio Líquido **(i)**

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

de forma preponderante, em cotas de emissão do Fundo Master, e **(ii)** em Ativos Alvo de emissão de (a) Sociedades no Exterior e (b) companhias abertas sediadas no Brasil, direta ou indiretamente. O Fundo Master, por sua vez, tem como objetivo a realização de investimentos prioritários em ativos de emissão de Sociedades Alvo no Brasil a serem selecionados pelo gestor do Fundo Master mediante a orientação do consultor especializado do Fundo Master, nos termos do regulamento do Fundo Master.

4.1.1. Em atenção ao artigo 12, parágrafo segundo da Resolução CVM 175, para fins deste Anexo A são considerados Ativos Alvo de Sociedades Investidas sediadas no Brasil aqueles cujo emissor, constituído sob a forma de companhia fechada ou aberta, tiver sede no exterior e receita bruta apurada no Brasil que corresponda a 90% (noventa por cento) ou mais daquela constante de suas demonstrações contábeis.

4.1.2. A Classe A não poderá investir, de forma direta, em companhias de capital fechado.

4.1.3. Para fins de esclarecimento, na forma disposta em seu regulamento, o Fundo Master poderá investir, de forma direta, em companhias de capital e fechado sediadas no Brasil.

4.1.4. Os Ativos no Exterior serão emitidos por Sociedades no Exterior e representados por ativos com a mesma natureza que as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis possuem no Brasil, ou por outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou de participação nas Sociedades no Exterior.

4.1.4.1. Os investimentos referidos no item 4.1.1 podem ser realizados pela Classe A, de forma direta ou indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica podendo, inclusive, tais veículos serem administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por uma de suas Partes Ligadas.

4.1.4.2. Os investimentos da Classe em Ativos no Exterior deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Sociedades no Exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, devendo ser assegurada pelo Gestor e podendo ocorrer por meio do administrador ou do gestor do veículo intermediário utilizado para investimento no exterior.

4.1.5. Poderão ser constituídos outros Veículos Feeder com o objetivo de subscrever ou adquirir cotas emitidas pelo Fundo Master, observado o disposto no item 5.15 deste Anexo A.

4.1.6. Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, observado o pagamento de valor de equalização no Fundo Master para os Veículos Feeder que ingressarem no Fundo Master após a Data de Primeiro Fechamento Master.

4.1.7. Como regra geral, os Veículos Feeder que tenham subscrito cotas do Fundo Master em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo Master de forma simultânea e *pro rata*,

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

considerando sua respectiva participação no Fundo Master. Sem prejuízo, poderão ser realizadas chamadas de capital de forma desproporcional entre os diferentes Veículos Feeder que realizem investimentos no Fundo Master, para fins exclusivos de equalização da proporção entre o capital subscrito e o capital integralizado entre os diferentes Veículos Feeder.

4.1.8. A partir da Data de Último Fechamento Master, nos termos previstos no respectivo regulamento do Fundo Master, as chamadas de capital deverão ser realizadas de maneira *pro rata* considerando a alocação final de cada Veículo Feeder no Fundo Master.

4.1.9. Os recursos não investidos na forma do item 4.1 acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Formação da Carteira. Os investimentos da Classe A serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2. Composição da Carteira. A Carteira será composta por:

(i) Ativos Investidos;

(ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos ativos integrantes da Carteira; e

(iii) Outros Ativos.

5.3. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe A deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.3.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo da Carteira os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe A (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe A; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nos Ativos Investidos; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nos Ativos Investidos; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.2. Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelo Gestor, dos percentuais de concentração da Carteira da Classe A estabelecidos neste item.

5.3.3. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe A terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para atingir a Alocação Mínima.

5.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 5.3.2 acima, até que os investimentos em Ativos Investidos sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A.

5.3.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo A, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A; e

5.3.6. o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e deste Regulamento

5.3.7. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.3.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

5.3.7.1. reenquadrar a Carteira; ou

5.3.7.2. solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.4. Outros Ativos. Observada a Alocação Mínima, a Classe A poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.5. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe A deverão possibilitar a participação da Classe A, diretamente, no caso das Sociedades no Exterior ou das companhias abertas sediadas no Brasil, ou indiretamente, por intermédio do gestor do Fundo Master, no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, devendo ser assegurada pelo Gestor e podendo ocorrer por meio do administrador ou do gestor do veículo intermediário utilizado para investimento no exterior, na forma da Resolução CV 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

5.6. Requisitos de Governança Corporativa. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas Sociedades no Exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza a Sociedade no Exterior.

5.7. Derivativos. É vedada à Classe A a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; **(ii)** forem permitidas nos termos do artigo 9º, § 3º, do Anexo Normativo IV e **(iii)** desde que tais operações não sejam conflitantes com o disposto neste Regulamento e no regulamento do Fundo Master.

5.8. Ativos no Exterior. A Classe A poderá investir em Sociedades no Exterior, direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito.

5.9. Investimento em sociedades de capital aberto. A Classe A não poderá investir, de forma direta ou indireta, em sociedades de capital aberto.

5.10. Empréstimos. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo **(i)** na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo Normativo IV; **(ii)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(iii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

> **5.10.1.** A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista Inadimplente.

5.11. Em nenhuma hipótese o Regulamento poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.

5.12. Período de Investimento. A Classe A terá um Período de Investimentos que se iniciará na Data de Início do Fundo Master e se estenderá por até 6 (seis) anos, salvo se anteriormente encerrado por decisão do Gestor ("Período de Investimento").

> **5.12.1.** O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e formalizado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.12.2. Para tanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo A e no Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital durante o Período de Desinvestimento somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

(i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe A ou pelo Fundo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Master no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos ativos investidos pelo Fundo Master;

(iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe A nos Ativos Investidos ou do Fundo Master nos ativos por ele investidos;

(iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe A nos Ativos Investidos ou do Fundo Master nos ativos por ele investidos ou o devido funcionamento do ativo investido;

(v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe A ou pelo Fundo Master durante o Período de Investimento;

(vi) uma Sociedade Estrangeira realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento e o Gestor entenda que seja benéfico à Classe A realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade no Exterior; ou

(vii) uma Sociedade Investida (incluindo as Sociedades no Exterior) realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor do Fundo Master ou o Gestor da Classe A, conforme o caso, entenda que seja benéfico ao Fundo Master ou à Classe A realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida.

5.12.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como a Taxa de Performance Adicional e a Taxa de Performance Complementar, se for o caso) e custos operacionais da Classe A ou do Fundo Master poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.13. Sem prejuízo do previsto no item 5.12.2 acima, no primeiro dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor iniciará o processo de desinvestimento da Classe A, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe A, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe A, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

5.13.1. O Gestor poderá realizar a alienação de ativos da Classe A dentro do Período de Investimento.

5.14. Até **(i)** o final do Período de Investimento ou **(ii)** a data em que a Classe A tenha investido, chamado para investimento, reservado ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu Capital Subscrito para investimentos em Ativos Alvo ou para o pagamento de encargos e despesas da Classe A ou do Fundo Master (incluindo o pagamento de taxas devidas ao Administrador ou ao Gestor), o Gestor, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, não poderão concluir a primeira captação de outro fundo de investimento em participações cujo principal objetivo de investimentos seja substancialmente o mesmo do Fundo Master. A restrição acima não se aplicará a: **(i)** qualquer veículo ou entidade existente na data da primeira emissão da Classe A (incluindo qualquer fundo sucessor destes), **(ii)** qualquer veículo ou entidade constituído para investir em conjunto com a Classe A ou Fundo Master em determinado Ativo Alvo ou Sociedade Investida; **(iii)** qualquer veículo ou entidade constituído para investir na Classe A, **(iv)** qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos até 100% no exterior, **(v)** qualquer veículo ou entidade constituído para realizar investimentos em um único setor da economia (i.e. fundos monotemáticos), tais como, mas não limitados a, imobiliário, infraestrutura e crédito, ou investimentos de impacto (i.e. investimentos com o objetivo de gerar impactos sociais e ambientais positivos e mensuráveis), **(vi)** veículos de investimento constituído com a finalidade de investir em setores nos quais é vedado o investimento por investidores não residentes; **(vii)** veículos ou fundos de investimento geridos pela Moneda Asset Management e suas afiliadas; **(vii)** veículos de investimento geridos pela Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., individualmente ou em conjunto com o Gestor; e **(viii)** não se aplica no caso de oferta dos Veículos Feeder e veículos de investimento, coinvestimento, direto ou indireto, ou paralelos, ao Fundo Master.

5.15. Coinvestimentos. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a estratégia de investimento do Fundo Master, compor os recursos investidos da Classe A e do Fundo Master com recursos de outros investidores, incluindo os Veículos Feeder, no Brasil ou no exterior.

5.15.1. A decisão do Gestor em relação às recomendações de alocações de oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Master e de cada Veículo Feeder, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo Master e por cada Veículos Feeder, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de investidores (Cotistas ou não), e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.15.2. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão coinvestir em Ativos no Exterior, Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos.

5.15.3. Eventuais coinvestimentos realizados pela Classe A não serão considerados como integralização de cotas do Fundo Master subscritas pela Classe A no Fundo Master e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar cotas do Fundo Master subscritas pela Classe A, nos termos do respectivo compromisso de investimento do Fundo Master.

5.16. AFAC. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três) por cento do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Será permitido às Partes Ligadas do Gestor investir na Classe A, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe A, do Fundo Master e/ou de suas respectivas sociedades investidas.

6.1.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, com a Classe A, com as Sociedades no Exterior, com o Fundo Master ou com qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo A.

6.1.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer das Partes Ligadas ao Gestor) e as Sociedades Investidas, o Fundo Master ou qualquer de suas sociedades investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe A, 5,0% (cinco por cento) do montante investido pela Classe A e/ou pelo Fundo Master e por outros acionistas na Classe A e/ou na respectiva Sociedade Investida, conforme aplicável.

6.2. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Anexo A, é vedada a aplicação de recursos da Classe A em ativos das Sociedades Alvo e/ou do Fundo Master nas quais participem:

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas respectivas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe A, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo e/ou da Sociedade Investida;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo Master, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe A e/ou pelo Fundo Master, antes do primeiro investimento por parte da Classe A.

6.2.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela Classe A, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 6.2 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

6.2.2. O disposto no item 6.2.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe A, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez; **(ii)** como administrador e/ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe; e **(iii)** como administrador, gestor e/ou prestador de serviços do Fundo Master.

6.3. Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe (nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada), não foram identificadas situações de potencial conflito de interesses no âmbito da operacionalização da Classe.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Avaliação do Patrimônio Líquido. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Investidos e Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis à Classe A, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

7.2. **Patrimônio Mínimo Inicial**. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Mínimo Inicial"). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Mínimo Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da primeira emissão de Cotas da Classe A na CVM

7.3. **Cotas.** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A e terão forma nominativa e escritural, sendo mantidas pelo Custodiante em contas de depósito individuais em nome dos Cotistas.

7.3.1. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

7.3.2. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo.

7.4. **Subclasses**. A Classe é composta por 3 (três) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. **Termos e Condições de Emissões de Cotas**. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.1.1. Emissões de Novas Cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante ato dos Prestadores de Serviço Essenciais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.1.2. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, ou, no caso de emissões realizadas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que deliberar sobre a respectiva emissão. Em qualquer hipótese, o preço unitário de emissão das Novas Cotas não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

8.1.3. As Cotas da Classe A poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe A, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Patrimônio Autorizado. O patrimônio autorizado da Classe A, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe A, independentemente de reforma do Anexo A, será de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Patrimônio Autorizado"), formado por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão.

8.2.1. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da primeira emissão de Cotas da Classe A acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe A dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe A e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe A. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

8.2.2. Para fins de esclarecimento, o Gestor poderá orientar o Administrador que as emissões a serem realizadas no âmbito do Patrimônio Autorizado contemplem exclusivamente Cotas da Subclasse A, com a finalidade de ajustar o preço de subscrição do Cotista titular de Cotas da Subclasse A durante o Prazo de Duração da Classe A.

8.3. Direito de Preferência. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe A, na data da respectiva emissão.

8.4. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Compromisso de Investimento, do boletim individual de subscrição das Cotas e do Termo de Adesão.

8.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.5. Fechamentos Subsequentes. Serão admitidos ingressos de novos Cotistas na Classe A e aumentos dos valores de Capital Subscrito dos Cotistas em fechamentos subsequentes, após a Data de Início da Classe A, ainda que a Classe A já tenha realizado Chamadas de Capital ("Fechamentos Subsequentes").

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

8.6. Os Fechamentos Subsequentes poderão ocorrer a qualquer momento enquanto houver capital subscrito e ainda não integralizado na respectiva emissão de Cotas, conforme aplicável, desde que observado o valor total da respectiva emissão e os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

8.7. Integralização de Cotas. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.7.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados pelo Administrador a aportar recursos na Classe A, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

8.7.2. Para uma Chamada de Capital o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento e em observância ao previsto no item 9.1.1 deste Anexo A.

8.7.3. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de envio pelo Administrador.

8.7.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas ("Preço de Integralização").

8.7.5. A integralização de Cotas com valores mobiliários ou Outro Ativos deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas com Ativos Investidos ou Outros Ativos, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos referidos ativos.

8.7.6. O Administrador entregará aos Cotistas recibos de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste item 8.7.

8.7.7. O procedimento disposto nos itens 8.7.1 a 8.7.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe A em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

8.7.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item item 8.7 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.8 abaixo.

8.8. Inadimplência. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item 8.8.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente"):

(i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo e/ou da Classe A, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 5.10 (iii) deste Anexo A, observado o disposto no item 8.8.4 abaixo; e

(ii) direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo.

8.8.1. As consequências referidas no item 8.8 acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador ou Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

8.8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe A será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a **(i)** até o quinto dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; ou **(ii)** no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até cinco dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.8.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.8 (i) e 8.8 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente deixará de ser considerado um Cotista Inadimplente e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe A, a título de amortização de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

8.8.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo e/ou a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. Distribuições. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 9.6 abaixo, após deduzidas as despesas e Encargos e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe A, nos termos previstos neste Anexo A.

9.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe A, em função de seus investimentos nos Ativos Investidos e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A.

9.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe A, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio de quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, ressalvada a hipótese de o Cotista ser um Cotista Inadimplente, conforme previsto no item 8.8 deste Anexo A.

9.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe A, por conta de seus investimentos em Ativos Investidos e Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe A e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável.

9.5. A Classe A não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto neste Anexo A.

9.6. Procedimentos referentes à amortização de Cotas. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto nos itens 9.1 a 9.4 acima e o disposto neste item, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista, observados os Encargos distintos entre as Cotas da Subclasse A, as Cotas da Subclasse B e as Cotas da Subclasse C.

9.6.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

9.6.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 9.6.3 abaixo.

9.6.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe A, nos termos deste Anexo A, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe A. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Investidos e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;

(ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Investidos, os mesmos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar da Classe A perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, **(a)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio dos Ativos Investidos e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e **(b)** informando a proporção de Ativos Investidos e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

9.7. Resgate de Cotas. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Negociação. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, por meio do Módulo Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 10.1.1 a 10.1.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

10.1.1. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão preparado pelo Administrador.

10.1.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 10.2 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

10.1.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 3.1 deste Anexo A para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

10.2. Transferência. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas ("Cotista Alienante" e "Cotas Ofertadas"), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe A na data da respectiva oferta, independentemente da Subclasse de Cotas que detêm. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista Alienante.

10.4. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista Alienante.

10.5. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 10.3 e 10.4 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista Alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas remanescentes, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado Investidor Qualificado.

10.6. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

10.7. O direito de preferência, nos termos do item 10.2 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista Alienante.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe A;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas, sem prejuízo de emissões realizadas dentro do Patrimônio Autorizado;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a alteração deste Anexo A, observados os itens 3.2.1 e 3.2.2 da parte geral do Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vii) deliberar sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	50% + 1 das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(viii) deliberar sobre a realização de operações pela Classe A de que trata o item 6 deste Anexo A e a celebração de contratos entre a Classe A e Partes Ligadas ao Administrador, quando não aprovadas expressamente na forma deste Anexo A, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do referido item;	50% + 1 das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre o aumento dos limites ou o pagamento de encargos não previstos neste Anexo A;	50% + 1 das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o item 8.7.5 deste Anexo A;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e Gestão, Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, assim como a criação de outras taxas a serem devidas ao Administrador e Gestor;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	95% das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvi) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Investidos e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes
(xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe A a terceiros, nos termos do item 5.2 da parte geral do Regulamento	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a destituição do gestor do Fundo Master sem justa causa, e escolha de seu substituto.	95% das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a destituição do gestor do Fundo Master com justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Master), e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xx) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre **(a)** a escolha do substituto do gestor do Fundo Master, em caso de renúncia, e **(b)** quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor do Fundo Master previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, bem como criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do gestor do Fundo Master;	95% das Cotas subscritas
(xxi) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor na Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia de cotistas do Fundo Master sobre a avaliação e	50% + 1 das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido no regulamento do Fundo Master) envolvendo o Fundo Master, bem como alterações à política de investimentos do Fundo Master.	

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. Assembleia de Cotistas do Fundo Master. A Classe A será representada pelo Gestor em qualquer assembleia de cotistas do Fundo Master, nos termos deste Regulamento e do regulamento do Fundo Master, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação da assembleia de cotistas do Fundo Master para deliberar sobre qualquer uma das Matérias Qualificadas Master, o Gestor deverá solicitar ao Administrador a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe A para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe A, na assembleia de cotistas do Fundo Master. O voto a ser proferido pelo Gestor em relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas assembleias de cotistas do Fundo Master: **(i)** deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns necessários para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor na assembleia de cotistas do Fundo Master, conforme previstos no item 11.1 acima. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Especial de Cotistas oriente o voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito da assembleia de cotistas do Fundo Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções). Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto a ser proferido pelo Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada Master ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada Master, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada Master, conforme o caso, no âmbito da assembleia de cotistas do Fundo Master, na qualidade de representante da Classe A (sem prejuízo de votos distintos a serem apresentados pelo Gestor na qualidade de representante de outros Veículos Feeder).

11.4. Na hipótese de convocação de assembleia de cotistas do Fundo Master para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe A na assembleia de cotistas do Fundo Master, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas da Classe A conforme orientação aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista da Classe A.

11.5. Caso o procedimento previsto neste item não seja observado, fica desde já estabelecido que a assembleia de cotistas do Fundo Master restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração da Classe A, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.3. Taxa de Performance. O Gestor também fará jus a uma Taxa de Performance, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.4. Estrutura. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance representam o montante máximo que será devido pela Classe A ao Gestor. Serão deduzidas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos, incluindo os Ativos no Exterior, que venham a ser investidos pela Classe, direta ou indiretamente: **(i)** ao *PPE General Partner VII, Ltd*, sociedade domiciliada nas Ilhas Cayman; **(ii)** à PLATAM; e/ou **(iii)** a quaisquer outras entidades nas quais a *Patria Investments Ltd.* e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Anexo e nos Apêndices.

12.5. A taxa de administração devida pela Classe A no Fundo Master será deduzida da Taxa de Administração.

12.6. Pagamento de Prestadores de Serviços Contratados. O Administrador e o Gestor, com relação às suas respectivas remunerações, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, incluindo, sem limitação, consultores especializados e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance fixado neste Anexo A.

12.7. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

12.8. Taxa de Performance Complementar. Conforme descrito em cada um dos Apêndices, na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada do Gestor; **(ii)** liquidação antecipada da Classe A em virtude da destituição sem Justa Causa do Gestor; ou **(iii)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe A por deliberação exclusiva dos Cotistas da Classe A, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e,

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

neste caso, sem anuência do Gestor, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da ocorrência de um dos eventos previstos nos itens (i) a (iii) deste item (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas da Subclasse B à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das suas Cotas e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte integrante da Carteira da Classe A à época do Evento ("Venda dos Ativos Investidos"), com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas e/ou aos Ativos na avaliação do Patrimônio Líquido da Classe A ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Anexo.

12.9. Taxa de Ingresso e de Saída. Sem prejuízo do Valor de Equalização da Classe A não serão cobradas taxas de ingresso, quando da subscrição e integralização das Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A, incluindo taxas de fiscalização da CVM;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

(ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Investidos ou Outros Ativos;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valores;

(xi) despesas inerentes à constituição da Classe A, ainda que suportadas pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A e/ou do Fundo, sem limitação de valores;

(xii) Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xiv) despesas com liquidação, registro e negociação de operações com Ativos;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM;

(xvi) Taxa Máxima de Distribuição;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) Taxa de Administração e Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada;

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe e seus encargos, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, sem limitação de valores;

(xxiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação de Ativos no Exterior, Ativos Alvo/ e ou Outros Ativos, sem limitação de valores;

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

(xxiv) despesas com a manutenção do registro da Classe junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xxv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor;

(xxvi) prêmios de seguro; e

(xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe A tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses prevista neste Anexo A e/ou na regulamentação aplicável ("Eventos de Liquidação"):

(i) ao final do seu Prazo de Duração;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe A, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe A não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(viii) caso o investimento da Classe A nos ativos for integralmente liquidado.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. O cálculo do valor dos Ativos Investidos e Outros Ativos para fins de liquidação da Classe A deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 7.1 deste Anexo A.

14.4. Formas de Liquidação. A liquidação dos Ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Investidos e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles que são admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Investidos e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos de Ativos Investidos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 9.6.2 acima deste Anexo A.

14.4.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

14.5. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

14.6. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

14.6.1. Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

14.7. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe A em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

14.8. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe A opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe A e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe A e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

14.8.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe A e do Fundo Master, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** os Ativos Investidos poderão ter liquidez significativamente baixa; e **(ii)** as carteiras da Classe A e do Fundo Master poderão estar concentradas em ativos de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento.

15.2. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A e/ou do Fundo Master, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva.

15.3. Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe A não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe A e pelo Fundo Master em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

15.4. Risco de Crédito. Os investimentos da Classe A correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe A.

15.5. Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe A e/ou da carteira do Fundo Master e, em consequência, das cotas do Fundo Master investidas pela Classe A, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

15.6. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe A e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe A e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe A.

15.7. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pela Classe A e/ou pelo Fundo Master e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

15.8. Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe A, o Fundo Master e as Sociedades Investidas pela Classe A ou pelo Fundo Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A, o Fundo Master e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas pela Classe A e pelo Fundo Master e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

15.9. Arbitragem. Os regulamentos da Classe A e do Fundo Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A e/ou da Fundo Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe A, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Classe A, o Fundo Master e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe A.

15.10. Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de private equity, a Classe A e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas, afetando a valorização de Cotas da Classe A e seus rendimentos.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

15.11. Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

15.12. Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica.

15.13. Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo e/ou da Classe A.

15.14. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe A seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe A, a insolvência da Classe A poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe A, **(ii)** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A, ou **(iii)** pela CVM. Os Prestadores de Serviço, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe A, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe A. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe A seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

15.15. Riscos de Alteração das regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

alterações incluem a **(i)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; **(ii)** a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como **(iii)** diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe A, o Fundo Master, as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, bem como a rentabilidade das Cotas, dos Ativos Investidos, dos Outros Ativos e dos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas. A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, conforme redação vigente da Lei nº 11.312/06, observado que quando e caso tal previsão legislativa deixe de ser aplicável, a Classe A estará automaticamente autorizada a aplicar recursos em Ativos Alvo emitidos por sociedades limitadas e por fundos de investimento em participações até o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes, conforme previsto neste Regulamento. Desta forma, na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na legislação, os Cotistas poderão estar sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, e no Artigo 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

15.16. Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe A, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe A, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe A, em função de seus investimentos em Ativos Investidos e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A ou na data de liquidação da Classe A. A liquidação antecipada da Classe A por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento que nele invistam, pode acarretar a necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da Classe A, nos termos deste Anexo A. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos da Classe A, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo A. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

15.17. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe A. Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos, incluindo as cotas do Fundo Master, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Fundo Master, demais Ativos componentes da Carteira da Classe A e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo Master. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

15.18. Risco de Governança. Caso a Classe A venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

15.19. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe A poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no item 6 deste Anexo A. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe A. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *private equity*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas a Classe A ou ao Fundo Master, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe A ou no Fundo Master.

15.20. Risco de Saída de Executivos-Chave. O sucesso da Classe A e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração da Classe A, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe A e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

15.21. Dificuldade na Formação da Carteira da Classe A. A Classe A e/ou o Fundo Master poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe A ou do Fundo Master de realizar novas aquisições.

15.22. Concentração da Carteira da Classe A. A Classe A poderá aplicar seus recursos em valores mobiliários de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da Classe A em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe A em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe A está exposta. A Classe A também estará

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

sujeito aos mesmos riscos do Fundo Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe A poderão depender dos resultados atingidos pelo Fundo Master.

15.23. Riscos relacionados às Sociedades Investidas pela Classe A e pelo Fundo Master. Os investimentos da Classe A e do Fundo Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe A estará concentrada em cotas do Fundo Master e em Ativos Investidos emitidos por Sociedades Investidas. A carteira do Fundo Master, por sua vez, estará concentrada em Ativos Investidos de emissão das Sociedades Investidas, nos termos do regulamento do Fundo Master. A Classe A buscará, diretamente, ou através do Fundo Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas da Classe A e/ou Fundo Master - e, por consequência, das Cotas da Classe A. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços do Fundo Master, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas pelo Fundo Master e pela Classe A, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, a Classe A e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

15.24. Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas. A Classe A pretende, diretamente ou por meio do Fundo Master, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe A e do Fundo Master possa aumentar a capacidade da Classe A e do Fundo Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe A e o Fundo Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe A ou ao Fundo Master, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Feeder a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe A, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe A solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos na Classe A.

15.25. Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação da Classe A e do Fundo Master em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe A e ao Fundo Master, impactando negativamente as suas rentabilidades.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

15.26. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. A Classe A e o Fundo Master, objeto de investimento pela Classe A, poderão investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(i)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(iii)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe A, o Fundo Master e os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

15.27. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo da Classe A é adquirir Ativos Alvo (o que abarca ativos emitidos por Sociedades Alvo), e o Fundo Master, por sua vem, tem como objetivo realizar investimentos em Sociedades Alvo. As Sociedades Alvo estão sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas da Classe A e/ou do Fundo Master e, por consequência, o valor das Cotas da Classe A.

15.28. Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo Master e a Classe A deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo Master e a Classe A a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe A e/ou ao Fundo Master e, por consequência, à Classe A, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo Master e/ou a Classe A, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe A e seus Cotistas.

15.29. Riscos referente ao investimento em Ativos no Exterior. A Classe A poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos no Exterior. Caso a Classe A venha a investir em Ativos no Exterior, os investimentos da Classe A estarão expostos a: **(i)** requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados; **(ii)** riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e **(iii)** riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

conferido às operações realizadas no mercado local, e nem tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

15.30. Risco Cambial. Em função da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

15.31. Risco de Diluição. A Classe A poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento do Fundo Master ou nos documentos das Sociedades Investidas nos casos de emissões de novas cotas do Fundo Master ou de novos Ativos Alvo, o que pode ocasionar a diluição da sua participação no Fundo Master ou nas Sociedades Investidas, conforme aplicável.

15.32. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. A Classe A somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe A de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

15.33. Possibilidade de Endividamento pela Classe A. A Classe A poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo A, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe A poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

15.34. Risco de Coinvestimento. A Classe A poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe A no Fundo Master e/ou nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundo Master e/ou dessas Sociedades Investidas. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe A, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe A com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe A.

15.35. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe A poderá, na forma prevista neste Anexo A e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder, Cotistas, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

15.36. Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe A. Caso a Classe A precise se desfazer de parte ou dos Ativos antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe A e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

15.37. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe A. Os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos e ao retorno do investimento no âmbito da Classe A e do Fundo Master. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe A dos recursos acima citados.

15.38. Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe A em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo nos termos deste Anexo A. Nesse sentido, as características da Classe A limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe A poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe A, observados os termos e condições do Anexo A.

15.39. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações, inclusive mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe A deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e, no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

15.40. Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, na hipótese de destituição sem Justa Causa deste, podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

15.41. Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos, as Cotas da Classe A, por orientação do Gestor e/ou de eventual consultor especializado, poderão ser amortizadas mediante entrega de

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

15.42. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe A. Este Anexo A estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe A poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe A. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe A, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

15.43. Outros Riscos. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas da Classe A.

* * *

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder 1 IQ Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse A serão destinadas a Investidores Qualificados.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse A, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4. EQUALIZAÇÃO

4.1. Caso haja novas subscrições de Cotas da Subclasse A após a Data de Início da Classe A no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe A, os novos Cotistas ingressantes estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização ("Valor de Equalização na Classe A").

4.1.1. O Valor de Equalização na Classe A será determinado pela diferença entre:

(i) a aplicação da taxa de retorno de 7% a.a. (sete por cento ao ano) acrescida da variação positiva IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de cada integralização de Cotas anterior e incidente sobre o valor que o novo Cotista teria integralizado, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

no âmbito de cada Chamada de Capital enviado pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e

(ii) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a primeira Chamada de Capital caso tivesse integralizado as Cotas em atendimento à primeira Chamada de Capital.

4.1.2. Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pela Classe A à título de Valor de Equalização no Classe A serão revertidos para a Classe A (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio da Classe A.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Taxa de Administração. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado **(i)** o valor mínimo anual de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), **(ii)** o valor máximo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e **(iii)** que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 5.3 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

5.1.1. A Subclasse A arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

5.1.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

5.1.3. A Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe A em razão dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Custodiante, tais como previstos no Regulamento, bem como pelo serviço de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pelo Administrador ou subcontratado junto a terceiros.

5.1.4. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

5.1.5. A Taxa de Administração será devida pelo Cotista da Subclasse A que subscrever Cotas desde a Data de Início da Classe A, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início da Classe A.

5.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe A para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe A, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar a cobrança da Taxa de Administração. Enquanto a cobrança

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

da Taxa de Administração for postergada, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

5.2. Taxa de Gestão. Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão.

5.3. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

5.3.1. A Subclasse A arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

5.4. Taxa de Performance. Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

5.5. Taxa de Performance Antecipada. Os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada.

5.6. Taxa de Performance Complementar. os Cotistas da Subclasse A não estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar.

5.7. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse A, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse A, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

6.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

6.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

***** ***** *****

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder 1 IQ Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse B serão destinadas a Investidores Qualificados.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse B, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

4. EQUALIZAÇÃO

4.1. Caso haja novas subscrições de Cotas da Subclasse B após a Data de Início da Classe A no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe A, os novos Cotistas ingressantes estarão sujeitos ao pagamento de um valor de equalização ("Valor de Equalização na Classe A").

4.1.1. O Valor de Equalização na Classe A será determinado pela diferença entre:

(iii) a aplicação da taxa de retorno de 7% a.a. (sete por cento ao ano) acrescida da variação positiva IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de cada integralização de Cotas anterior e incidente sobre o valor que o novo Cotista teria integralizado, caso tivesse integralizado a proporção das Cotas de sua titularidade

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

no âmbito de cada Chamada de Capital enviado pelo Administrador anteriormente à subscrição de Cotas realizada pelo novo Cotista; e

(iv) o montante equivalente à participação que o novo Cotista teria nas distribuições de rendimentos ocorridas desde a primeira Chamada de Capital caso tivesse integralizado as Cotas em atendimento à primeira Chamada de Capital.

4.1.2. Para fins de esclarecimento, os recursos arrecadados pela Classe A à título de Valor de Equalização no Classe A serão revertidos para a Classe A (sem distinção entre os Cotistas) e integralmente incorporados ao patrimônio da Classe A.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Taxa de Administração e Gestão. Pela administração e gestão da Classe A, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento), calculada e provisionada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse B ("Taxa de Administração e Gestão").

5.1.1. A partir da data da Data de Início da Classe A, a Taxa de Administração e Gestão a ser paga pelos Cotistas da Subclasse B incidirá sobre o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B *pro rata temporis* à data da primeira integralização de Cotas da Classe A, devendo, para tanto, ser paga a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incidente sobre:

(i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, calculada diariamente, por Dia Útil, relativamente ao mês anterior; e

(ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes das Chamadas de Capital, o valor total do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Classe A até a data da integralização de Cotas da Subclasse B correspondente.

5.1.2. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado **(i)** o valor mínimo anual de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), **(ii)** o valor máximo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e **(iii)** que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 5.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

5.1.2.1. A Subclasse B arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.1.2.2. A Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe A em razão dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Custodiante, tais como previstos no Regulamento, bem como pelo serviço de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pelo Administrador ou subcontratado junto a terceiros.

5.1.3. A remuneração devida ao Gestor corresponde ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzido o valor da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").

5.1.4. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

5.1.5. A Taxa de Administração e Gestão engloba os pagamentos devidos pela Classe A ao Administrador e ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor à Classe A, bem como os serviços de tesouraria, custódia, controladoria e escrituração.

5.1.6. A Taxa de Administração e Gestão será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate das Cotas.

5.1.7. A Taxa de Administração e Gestão será devida pelo Cotista que subscrever Cotas da Subclasse B desde a Data de Início da Classe A, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início da Classe A.

5.1.8. No caso de insuficiência de recursos da Classe A para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe A, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar a cobrança da Taxa de Administração e Gestão. Enquanto a cobrança da Taxa de Administração e Gestão for postergada, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

5.2. Taxa Máxima de Custódia. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

5.2.1. A Subclasse B arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.3. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Subclasse B, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ("Retorno Preferencial"), nos termos abaixo estabelecidos.

5.4. A Taxa de Performance será provisionada no momento em que for realizada a distribuição de recursos que houver dado causa ao respectivo pagamento aos Cotistas e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observada as previsões abaixo.

5.4.1. O Gestor, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe A, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos (na hipótese prevista no item 9.6.3 do Anexo A), que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B a título de amortização parcial de suas respectivas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

5.4.2. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 5.4.1 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos deverão ser integralmente destinadas ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que as distribuições ao Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos, aos Cotistas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado, resulte em valores superiores a zero.

5.4.3. Depois de cumpridos os requisitos descritos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas da Subclasse B, resultantes de seus investimentos, e/ou de rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe A em decorrência do investimento em Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, ao desinvestimentos dos Ativos Investidos e amortização de cotas do Fundo Master, bem como dos rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos, observarão a seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse B, a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

5.5. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses previstas no item 12.7 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

TPA = 20% x [VPL +B] – CIB)], onde

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; Renúncia Motivada do Gestor; ou da deliberação da Assembleia de Cotistas que aprovar a fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe A, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Investidos e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe A, proporcional à participação detida pelos Cotistas da Subclasse B no 5˚(quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

B = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe A e até o 5˚ (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa; da Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe A pela Assembleia de Cotistas;

CIB = Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B.

5.5.1. A Taxa de Performance Antecipada considerará a remuneração apurada até a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação indicada no item "(iii)" acima, bem como a Taxa de Performance que vier a ser apurada após essas datas, com relação aos investimentos realizados pela Classe A durante o período em que o Gestor prestou serviços a Classe A. Nessas hipóteses, a Taxa de Performance será devida pela Classe A ao Gestor simultaneamente à realização das distribuições descritas no item 9, observado que os eventuais valores já recebidos pelo Gestor anteriormente à configuração das hipóteses previstas nos itens "(i)" a "(iii)" acima serão deduzidos da Taxa de Performance devida ao Gestor em cada data de distribuição.

5.5.2. O Gestor não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

5.6. Taxa de Performance Complementar. Nas hipóteses previstas no item 12.8 do Anexo A, os Cotistas da Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar, apurada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Complementar"):

5.6.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Investidos e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos a Classe A e/ou aos Cotistas Alienantes à título de amortização, resgate, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Investidos durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Investidos pela Classe A e/ou pelos Cotistas Alienantes.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.6.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe A na hipótese de a Classe A ter realizado a Venda dos Ativos Investidos e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese destes terem realizado a Venda dos Ativos Investidos, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Investidos.

5.7. Exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 9.6.3 do Anexo A e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Investidos e/ou Outros Ativos.

5.8. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe A, em favor do Gestor ("Valor Provisionado").

5.8.1. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe A ao Cotista da Subclasse B referido no item acima, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista da Subclasse B deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

5.8.2. O valor provisionado nos termos do item 5.8.1 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Administrador e/ou ao Gestor, titular do crédito.

5.9. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse B, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse B, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

6.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

6.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

*** * ***

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY FUND VII FEEDER 1 IQ LATAM – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Private Equity Fund VII Feeder 1 IQ Latam – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. As Cotas da Subclasse C serão destinadas a Investidores Qualificados, sendo que apenas fundos de investimento ou empresas no Brasil administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, bem como sócios, diretores, funcionários ou colaboradores do Gestor, de suas Partes Ligadas ou de empresas direta ou indiretamente investidas pelos fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, poderão subscrever as Cotas da Subclasse C.

3. INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, o valor mínimo de investimento na Subclasse C, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

4. EQUALIZAÇÃO

4.1. Não será devido o pagamento de Valor de Equalização na Classe A pelos titulares de Cotas da Subclasse C.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Taxa de Administração. A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, observado **(i)** o valor

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

mínimo anual de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), **(ii)** o valor máximo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início da Classe A ("Taxa de Administração"); e **(iii)** que o valor pago a título de taxa máxima de custódia, nos termos do item 5.2 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração.

5.1.1. A Subclasse C arcará com a Taxa de Administração de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

5.1.2. Por ocasião da liquidação da Classe A, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe A.

5.1.3. A Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pela Classe A em razão dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Custodiante, tais como previstos no Regulamento, bem como pelo serviço de contabilidade, que poderá ser prestado diretamente pelo Administrador ou subcontratado junto a terceiros.

5.1.4. A Taxa de Administração será calculada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente e paga por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados ou no resgate de Cotas.

5.1.5. A Taxa de Administração será devida pelo Cotista da Subclasse C que subscrever Cotas desde a Data de Início da Classe A, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início da Classe A.

5.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe A para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe A, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar a cobrança da Taxa de Administração. Enquanto a cobrança da Taxa de Administração for postergada, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe A até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

5.2. **Taxa de Gestão**. Os Cotistas da Subclasse C não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão.

5.3. **Taxa Máxima de Custódia.** A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia a ser cobrada da Classe A corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, englobada na Taxa de Administração que remunera o Administrador, observado que, em qualquer caso, a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e máxima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA a partir da data da Data de Início da Classe A.

Docusign Envelope ID: 3F791302-961D-4C14-84A6-9ADF57E8AE1E

5.3.1. A Subclasse C arcará com a Taxa Máxima de Custódia de forma *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A.

5.4. Taxa de Performance. Taxa de Performance. Os Cotistas da Subclasse C não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

5.5. Taxa de Performance Antecipada. Os Cotistas da Subclasse C não estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance antecipada.

5.6. Taxa de Performance Complementar. os Cotistas da Subclasse C não estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Performance complementar.

5.7. **Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse C, o presente Apêndice não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas da Subclasse C, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

6.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(iii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada, da Taxa de Performance Complementar e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor pelos Cotistas desta Subclasse;	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas
(iv) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	50% + 1 das Cotas da Subclasse subscritas

6.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

*** * ***